

Jornal DOE
Edição 1.105 PG: 6
Data 03/10/22a 1/1/1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Daque
Rubrica 2

CONTRATO Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2.022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2.022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA NA AVENIDA DO CONTORNO, 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ricon – Geologia e Construção Civil LTDA, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ 160, KM 13,5, s/nº - Trevo da Aldeia – Cantagalo-RJ, neste ato apresentada pelo SR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 108, Centro – Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 034/2.022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais leis correlatas, visando a Contratação de empresa especializa para execução de obras de construção de cortina atirantada na Avenida do Contorno – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – “Das Alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

2.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 100.256,97** (Cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 11,74% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de R\$ 954.371,14 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e catorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 100.256,97, do contrato nº 058/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

2.2 - Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 854.114,17
1º termo aditivo – Reajuste de Preços	R\$ 100.256,97

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

4.1- Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 058/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

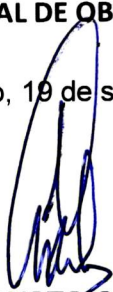
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cantagalo, 19 de setembro de 2022

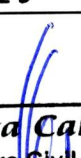

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE


RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fábio Suet Farinha Júnior
Oficial Administrativo
Matrícula: 4892-5




Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Principal nº 1173/2022
Processo Administrativo Anexo nº 2313/2022
Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 58/2022
Tomada de Preços nº 34/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de primeiro aditivo requerido pela empresa contratada RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços objeto do contrato conforme consta de sua justificativa e planilhas anexadas ao processo administrativo nº 2313/2022.

O procedimento seguiu para análise do setor de engenharia da municipalidade, que após vistoria técnica no local da obra, emitiu justificativa técnica nº 12/2022, datado de 08 de setembro de 2022, onde constatou in loco, após início das obras a ocorrência de fatos técnicos supervenientes que demandam a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária aumentando o quantitativo visando garantir a boa qualidade da obra contratada pela municipalidade, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida justificativa técnica 12/2022.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 34/2022, tendo se sagrado vencedor para realização dos serviços de execução de obra de construção de cortina atirantada na Avenida do Contorno, perímetro urbano do 1º distrito de Cantagalo-RJ que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Por esta razão, requer o aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto contratado devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra, tudo conforme justificativa de acréscimo apresentado pelo contratado acima mencionado.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfe-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

ra discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade após vistoria in loco apresentou justificativa técnica nº 12/2022, datado de 08 de setembro de 2022, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, onde tecnicamente justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

A referida justificativa técnica nº 12/2022 acolheu em parte o requerido pelo contratado, visto que alguns itens de acréscimos não foram deferidos pelo setor de engenharia.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 12/2022 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 58/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços con-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Auxílio Jurídico

tratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 854.654,34 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 58/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 213.663,58 (duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 100.256,97 (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), que equivale um acréscimo de 11,74%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 954.371,14 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de execução de obra de construção de cortina atirantada na Avenida do Contorno, perímetro urbano do 1º distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, estando tecnicamente justificado pelo justificativa técnica do setor de engenharia a necessidade de acréscimo de quantitativo da obra contratada, com base na mencionada justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade que reconhece a necessidade de acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original pelos fatores acima asseverados, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de reequilíbrio financeiro econômico e acréscimo de valor com a empresa contratada RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 19 de setembro de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO